



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026/2025

Município de Espumoso RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Objeto da contratação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Segundo Ciclo.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação tem por finalidade assegurar suporte técnico-jurídico qualificado em todas as etapas da execução da PNAB – Segundo Ciclo, incluindo o planejamento das ações, a realização das consultas públicas obrigatórias, a definição das prioridades e formas de aplicação dos recursos, a elaboração de instrumentos administrativos e normativos, bem como a orientação para a execução e a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

1.2. A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica e normativa que envolve a execução da PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada por atos infralegais, demandando conhecimento especializado em políticas públicas culturais, transferências federais, participação social e controle da aplicação de recursos públicos.

1.3. O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica com expertise específica e atualizada na gestão jurídica e administrativa da Política Nacional Aldir Blanc, especialmente no que se refere ao Segundo Ciclo de execução, o que torna imprescindível o apoio de consultoria especializada para garantir a correta observância dos prazos, procedimentos e exigências legais.

1.4. Ressalta-se que, embora o Município tenha participado de etapas anteriores de execução da PNAB, o Segundo Ciclo apresenta novas demandas operacionais e normativas, exigindo acompanhamento técnico contínuo e especializado, não sendo



3.8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração;

3.8.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

3.9. Hipóteses de rescisão contratual

3.9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou prestação de serviços em desacordo com as orientações técnicas;

3.9.2. A rescisão poderá ocorrer, ainda, por acordo entre as partes ou por razões de interesse público devidamente justificadas;

3.9.3. Em caso de rescisão, serão observados os procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade de acompanhamento técnico e jurídico contínuo para a execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, considerando a complexidade do objeto, os prazos legais e as exigências normativas aplicáveis.

4.2. Diferentemente de contratações de fornecimento de bens ou de serviços com medições unitárias, a presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cuja quantificação se dá de forma global, em razão do caráter contínuo e integrado do assessoramento.

4.3. A estimativa de quantidades considera:

- o acompanhamento de todas as etapas da execução da PNAB – Segundo Ciclo;



- a necessidade de suporte técnico permanente à equipe da Secretaria Municipal;
- a elaboração de documentos, orientações técnicas, pareceres e manifestações jurídicas ao longo do período contratual;
- o atendimento remoto contínuo, conforme demanda da Administração.

4.4. Memória de cálculo

4.4.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica especializada, de forma remota, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo acompanhamento integral da execução do Segundo Ciclo da PNAB.

4.4.2. Considerou-se, para fins estimativos, o histórico de contratações similares realizadas por esta Administração e por outros entes públicos, bem como o escopo definido na proposta apresentada, não sendo possível a divisão em unidades mensuráveis, em razão da natureza do serviço.

4.5. Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde a 01 (uma) contratação global de serviços técnicos especializados, pelo período de vigência contratual, suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para atendimento da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se, em tese, a existência de empresas e profissionais que atuam no ramo de consultoria e assessoria técnica e jurídica aplicadas à gestão pública, com atuação em políticas públicas culturais.

5.2. Todavia, a natureza do objeto exige conhecimento técnico especializado e experiência específica na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Segundo Ciclo), envolvendo legislação cultural, gestão de transferências federais, participação social e elaboração de instrumentos administrativos próprios da política pública cultural.



5.3. Durante a pesquisa realizada, constatou-se que o número de prestadores com atuação específica, contínua e comprovada na área da gestão cultural pública é restrito, especialmente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o que limita, na prática, a existência de alternativas plenamente aptas a atender integralmente às necessidades da Administração.

5.4. Dentre os prestadores identificados, destaca-se a empresa Freitas Lima Consultores Associados, inscrita no CNPJ nº 08.833.911/0001-01, cuja atuação exclusiva e reconhecida na área da cultura pública caracteriza notória especialização, conforme demonstrado por sua experiência em dezenas de municípios e sua atuação em capacitações técnicas promovidas por entidades representativas do setor público.

5.5. Considerando a singularidade do objeto, a necessidade de atuação especializada e a notória especialização do prestador identificado, verifica-se a inviabilidade de competição, restando caracterizada a hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 6.323,87 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica para a execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços compatível com a contratação por inexigibilidade, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a compatibilidade do valor proposto com o limite legal previsto para contratações externas no âmbito da PNAB, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.595/2023.

6.3. Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado é compatível com o mercado e adequado ao interesse público.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica e jurídica, a serem executados integralmente de forma remota (online), com disponibilidade contínua, visando ao apoio à execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no Município de Espumoso/RS.

7.2. A contratação abrangerá o acompanhamento técnico e jurídico de todas as etapas da execução da PNAB, incluindo o planejamento das ações, a realização das consultas públicas obrigatórias, a definição das prioridades de aplicação dos recursos, a elaboração de instrumentos administrativos e normativos, bem como a orientação para a execução e a prestação de contas.

7.3. Em razão da natureza dos serviços, não há necessidade de fornecimento de bens, manutenção técnica, assistência técnica ou garantia, uma vez que se trata de serviços intelectuais prestados de forma contínua, mediante orientação especializada e suporte técnico à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. No caso da presente contratação, o parcelamento do objeto não se mostra viável nem recomendável, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica possuem natureza integrada e interdependente, exigindo atuação coordenada e uniforme ao longo de toda a execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

8.3. A eventual divisão do objeto comprometeria a padronização das orientações técnicas e jurídicas, aumentaria a complexidade da gestão e da fiscalização contratual e poderia gerar conflitos de entendimento e de responsabilização, em prejuízo à eficiência administrativa.



8.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma global e indivisível, sendo tecnicamente justificado e economicamente adequado o não parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, pretende-se assegurar a prestação de serviços técnicos especializados, aptos a atender de forma eficiente, legal e tempestiva às demandas decorrentes da execução do Segundo Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, no Município de Espumoso/RS.

9.2. Busca-se, com a contratação, garantir segurança jurídica, conformidade com a legislação aplicável e suporte técnico qualificado em todas as etapas da PNAB, desde o planejamento até a prestação de contas, mitigando riscos administrativos, jurídicos e financeiros.

9.3. A contratação visa, ainda, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos federais, evitando impropriedades, retrabalho, perda de prazos e eventuais apontamentos por órgãos de controle.

9.4. Considerando a natureza dos serviços e a forma de execução remota, a contratação contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, com redução de deslocamentos, consumo de insumos físicos e impactos ambientais, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há necessidade de elaboração de edital nem de realização de certame público, devendo o processo ser devidamente instruído com os documentos e justificativas exigidos para essa modalidade.

10.2. Para assegurar a adequada formalização contratual, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:



- a) Certificação da disponibilidade orçamentária para custeio da despesa;
- b) Elaboração e inclusão da minuta do contrato, conforme modelo-padrão vigente e legislação aplicável;
- c) Análise jurídica prévia da minuta contratual e dos elementos do processo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Nomeação, por portaria, de gestor e fiscal do contrato, conforme critérios de competência e com observância ao princípio da segregação de funções;
- e) Emissão da nota de empenho;
- f) Assinatura do contrato pelas partes envolvidas;
- g) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e no Portal da Transparência, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O processo de contratação direta será instruído com a justificativa da inexigibilidade, a justificativa da escolha da contratada, a proposta comercial assinada, os documentos fiscais e de habilitação exigidos, bem como os demais elementos obrigatórios previstos na legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que todos os serviços necessários podem ser atendidos de forma integral pela contratação ora proposta.

11.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza autônoma, não dependendo da aquisição de bens ou da contratação de outros serviços complementares, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de contratações acessórias.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

técnicos especializados de assessoria e consultoria, a serem executados integralmente de forma remota, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da execução contratual.

12.2. A forma de prestação dos serviços contribui para a redução de impactos ambientais, especialmente pela diminuição de deslocamentos, consumo de combustíveis, utilização de materiais físicos e geração de resíduos sólidos.

12.3. Eventuais orientações relacionadas a boas práticas de sustentabilidade poderão ser repassadas pela fiscalização contratual, quando cabível, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 15 de abril de 2026.



Taila Maziero
Auxiliar de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR: DATA: 15/04/2026



GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL